



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA N.º 002/2017/PROAD/PROPLAN

Dispõe sobre o uso de suprimentos de fundos para aquisição de gêneros alimentícios para aulas práticas realizadas na UFCSPA e outras providências sobre o uso do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias n.º 239 e 243, de 22 de março de 2017, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO os elevados gastos para aquisição de gêneros alimentícios para uso em aulas no Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II da UFCSPA;

CONSIDERANDO os apontamentos prévios realizados pela Controladoria-Geral da União em recente auditoria presencial realizada na Universidade;

CONSIDERANDO o contexto de restrição orçamentária vivenciada pela UFCSPA;

CONSIDERANDO a inexistência de fluxo normatizado para uso do suprimento de fundos para aquisição de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 3º, incisos I e II, do Decreto n.º 5.355/2005;

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, alínea “h”, da Portaria da Reitoria n.º 20/2017, de 05/05/2017, publicada no DOU de 11/05/2017;

CONSIDERANDO, ainda, os apontamentos feitos pelo Departamento de Nutrição da UFCSPA, datado de 19/05/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Limitar os gastos com compras de gêneros alimentícios por meio do uso de suprimentos de fundos a R\$ 200,00 (duzentos reais) por aula realizada, considerando a soma das notas fiscais de compras necessárias para realização de todas as atividades previstas pelo docente.

§1º O limite previsto no caput será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando numa mesma aula estiver prevista mais de uma atividade prática. Para aplicação deste parágrafo, o docente deverá indicar, em campo específico do anexo I, quais aulas práticas estarão sendo reunidas. **(Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta n.º 003/2017/PROAD/PROPLAN)**

§2º Os valores previstos no caput e §1º serão o parâmetro para enquadramento do uso do suprimento de fundos como “Despesa de Pequeno Vulto” no caso de compras de gêneros alimentícios para aulas.

§3º Somente poderão ser comprados por meio de suprimentos de fundos produtos alimentícios que não estejam nos estoques da UFCSPA, seja no almoxarifado ou sob



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

guarda dos laboratórios, cabendo ao suprido realizar a conferência entre o pedido realizado pelo docente e os estoques existentes na Universidade.

§4º Somente poderão ser comprados por meio de suprimentos de fundos produtos alimentícios que tenham sido previstos em licitações e que ainda não tenham sido entregues em decorrência dos trâmites burocráticos de praxe ou cujo procedimento licitatório não tenha tido êxito por ausência de interessados. Produtos que não tenham sido incluídos em licitações anteriores por ausência de planejamento não poderão ser comprados por meio de suprimentos de fundos.

§5º No caso específico de produtos alimentícios cuja licitação tenha sido inexitosa, somente serão comprados por meio de suprimentos de fundos as quantidades previstas na licitação para o ano, com no máximo 10% de acréscimo.

§6º Aplica-se o limite disposto no §5º para o caso de compras de insumos que tenham sido licitados e entregues, porém esgotados.

§7º O disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo somente serão aplicados a partir do ano de 2018.

§8º Fica vedada a compra por meio de suprimento de fundos dos seguintes itens:

- a) Produtos de origem importada;
- b) Bebidas alcólicas; e
- c) Carnes de caça ou exóticas.

§9º Fica liberada a compra de produto importado quando esse for a opção de preço mais baixa quando comparado a produto idêntico de origem nacional. **(Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 003/2017/PROAD/PROPLAN)**

§10 A compra por meio de suprimento de fundos deverá respeitar os princípios da administração pública, em especial o da economicidade e do menor preço, sendo vedada a preferência por marcas, sob pena de responsabilização administrativa do suprido e do docente requisitante.

§11 Não serão comprados por meio de suprimentos de fundos produtos alimentícios:

- a) Para eventos internos e externos à UFCSPA, sejam eles promovidos por discentes, docentes ou técnico-administrativos, salvo autorização expressa e prévia da Reitoria (com valor máximo por evento limitado ao teto para “Despesas de Pequeno Vulto” contido na Portaria MF nº 95/2002 e atualizações);
- b) Para realização de trabalhos de conclusão de graduação, especialização, mestrado ou doutorado;
- c) Para disciplinas que tenham por objeto a realização/orientação/auxílio de trabalhos de conclusão de graduação, especialização, mestrado ou doutorado; e
- d) Para uso fora das atividades acadêmicas normais previstas em currículo, salvo autorização expressa e prévia da Reitoria (com valor máximo por evento limitado ao teto para “Despesas de Pequeno Vulto” contido na Portaria MF nº 95/2002 e atualizações).

Art. 2º Para cada aula que demande uso de suprimento de fundos para aquisição de insumos alimentícios deverá ser encaminhado pelo chefe da Gerência de Laboratórios requerimento de autorização (bloco de pedidos) à PROAD com anexação dos seguintes documentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

I – Requisição de insumos alimentícios para aula preenchida e assinada pelo docente responsável pela aula, conforme Anexo I, salvo quando constar em anexo do plano de ensino lista com insumos solicitados pelo docente, servindo essa de base para a compra;

II – Pelo menos um orçamento com o valor dos itens a serem adquiridos para análise do limite previsto no art. 1º.

§1º A requisição de insumos objeto do inciso I deverá ser encaminhada pelo docente aos servidores do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, com pelo menos 20 dias de antecedência da ocorrência da aula, sob pena de indeferimento prévio.

§2º Caberá aos servidores do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, realizar o orçamento previsto no Inciso II.

§3º As requisições de insumos que, após orçamentação por parte do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, superarem os valores limites do art. 1º ou estiverem em desacordo com os §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º, serão devolvidas ao docente para ajustes. O docente terá o prazo máximo de 3 dias para devolver ao laboratório nova requisição de insumos ajustada, sob pena de indeferimento prévio.

§4º O requerimento de autorização (bloco de pedido), acompanhado dos documentos listados nos incisos I e II, deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Contratos com pelo menos 10 dias de antecedência da data prevista para compra, sob pena de indeferimento prévio.

§5º Caberá ao Departamento de Compras e Contratos registrar a requisição em controles próprios e submeter o pedido à autorização da PROAD.

§6º O uso do suprimento de fundos para aquisição de produtos alimentícios somente será possível após autorização da PROAD.

§7º O suprimento de fundos concedido aos servidores do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II também poderá ser utilizado para compra de insumos alimentícios necessários para a realização de aulas que eventualmente ocorram fora do referido grupo de laboratórios, seguindo todas as regras contidas nesta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 3º O total de concessão de suprimentos de fundos para os supridos do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II será limitado a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) simultâneos, distribuídos entre os supridos, respeitado o limite de R\$ 8.000,00 por concessão individual. **(Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 003/2017/PROAD/PROPLAN)**

Art. 4º Os estoques existentes no Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, somente poderão ser utilizados para aulas previstas na grade curricular dos cursos da UFCSPA que demandem a utilização de insumos alimentícios, incluindo disciplinas eletivas e PDCI, sendo vedado o uso para quaisquer outros fins, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos.

§1º Fica vedado o uso dos estoques do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, para realização de trabalhos de conclusão de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§2º Fica vedado o uso dos estoques do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, para disciplinas que tenham por objeto a realização/orientação/auxílio de trabalhos de conclusão de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§3º O controle dos estoques do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, é de única e exclusiva responsabilidade dos servidores lotados naquele local, não sendo admitida qualquer ingerência de pessoa estranha ao referido setor.

§4º O uso dos estoques do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, deve ser solicitado aos servidores do setor, cabendo a eles o fornecimento e registro do uso dos produtos.

§5º Quando não houver previsão do insumo na requisição de insumos alimentícios para aula, não será permitido o uso de produtos do estoque do Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, cabendo ao docente responsável o adequado planejamento de suas atividades, salvo no caso de reaproveitamento de sobras de alimentos que poderão ser livremente utilizados pelos docentes em homenagem ao princípio da economicidade.

§6º Os estoques de insumos alimentícios existentes no Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II também poderão ser utilizados para suprir as necessidades de aulas que eventualmente ocorram fora do referido local, seguindo todas as regras contidas nesta Ordem de Serviço Conjunta.

Art. 5º Ao final de cada aula realizada no Grupo de Laboratórios do 6º andar do Prédio II, em que tenha havido utilização de insumos alimentícios, deverá ser apurado o total de produtos excedentes, devendo ser assinado pelo docente responsável relatório de excedentes e, quando for o caso, com indicação do plano de uso das sobras, na forma do Anexo II. **(Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 003/2017/PROAD/PROPLAN)**

Art. 6º Caberá ao Departamento de Contabilidade o controle dos limites constantes nesta Ordem de Serviço Conjunta quando da concessão do suprimento e no momento da prestação de contas do suprido.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados conjuntamente pelas Pró-Reitorias signatárias deste ato.

Art. 8º Fica revogada a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2017/PROAD/PROPLAN.

Art. 9º As disposições desta Ordem de Serviço Conjunta se sobrepõem às disposições gerais previstas na Ordem de Serviço nº 003/2014/PROAD, pois se tratam de regra especial.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 21 de junho de 2017.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO II

(Alterado pela Ordem de Serviço Conjunta nº 003/2017/PROAD/PROPLAN)

RELATÓRIO DE EXCEDENTES DE AULA

Curso:	
Disciplina:	
Data e hora da aula:	
Título da aula:	
Finalidade da aula:	
Quantidade de alunos previstos:	
Professor responsável pela aula:	
<u>Tipo de Insumo Alimentício</u>	<u>Quantidade excedente</u>
<u>Plano de aproveitamento das sobras (a ser preenchido pelo docente responsável)</u>	

Porto Alegre, ____/____/____.

Assinatura do professor responsável pela aula/requisição